

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 231/19 DE 01 DE JULHO DE 2019 – GAB/DG/CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.282 de 19.01.00.

R E S O L V E:
REVOGAR, a contar de 01 de Julho de 2019, a PORTARIA Nº 017/2019 -GAB/DG-CPC/RC de 11.01.2019, que cedeu o servidor CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR, Assistente Administrativo, matrícula nº57190855/ 1., à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 01 de Julho de 2019.

Protocolo: 450157

PORTARIA Nº 232/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019 – GAB/DG/CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00.

CONSIDERANDO a exoneração a pedido do titular do cargo JOSÉ LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR MF:54185937/ 3.

RESOLVE:
Designar o servidor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA, Perito Criminal, Gerente do Núcleo de Crimes Ambientais, matrícula nº 5819016/ 3, para responder pela Gerência de Perícias Tecnológicas - GEP-DAS-011.3, a contar de 01.07.2019.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 01 de Julho de 2019.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 450165

PORTARIA Nº 233/19 DE 02 DE JULHO DE 2019 – GAB/DG/CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

R E S O L V E:
EXONERAR a pedido o servidor JOSÉ LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Perito Criminal matrícula. 54185937/3, do Cargo de Gerente de Perícias Tecnológicas, a contar do dia 01 de Julho 2019.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 02 de Julho de 2019.

Protocolo: 450177

PORTARIA Nº 230/19 DE 01 DE JULHO DE 2019 – GAB/DG/CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

R E S O L V E:
EXONERAR a pedido o servidor CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR, do Cargo de Assistente administrativo, matrícula. 57190855/1 a contar do dia 01 de Julho 2019.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 01 DE Julho de 2019.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

Protocolo: 450152

ERRATA

Errata da portaria nº 221/2019 de 25.06.2019, publicada no DOE nº 33.908 de 01.07.2019.

Onde se lê:

Exonerar o servidor efetivo LAURO MEDINA VIANA – Perito Criminal

Lela – se:

Exonerar a pedido o servidor efetivo LAURO MEDINA VIANA – Perito Criminal

CELSON DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 449647

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 234/19-GAB/DG/CPCRC DE 02 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/17406;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

R E S O L V E:
Contratar por tempo determinado no período de 02.07.2019 a 01.07.2020, VANESSA DO SOCORRO FARIAS DOS SANTOS, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Operacional, em caráter de substituição ao servidor CAJO RENAN ARAÚJO SOARES, não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 30.01.2019 através do Processo Nº 2019/17406.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 02 de Julho de 2019.

Protocolo: 450181

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 235/19 DE 02 DE JULHO DE 2019 – GAB/DG/CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

I - Designar os servidores MARCELO IAGHI SALAME, Perito Criminal, matrícula nº 5832209/1 e FERNANDO SILVA DE MIRANDA, Perito Criminal, matrícula nº 57233707/1, como fiscais de contrato nº 004/2019 - CPC/RC celebrado com a empresa LIDER ENGENHARIA LTDA que tem por objeto a prestação de serviços e manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais necessários, que atendam as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

II – Revogam-se todas as demais disposições contrárias.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 02 de Julho de 2019.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 450207

CONTRATO

CONTRATO: 006/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) MICROSCÓPIOS PORTÁTEIS DIGITAIS, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2019.

VALOR: R\$ 17.490,00

VIGÊNCIA: 01/07/2019 à 30/06/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2019-CPC-RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.12.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DE DESPESAS: 449052 – Material Permanente. FONTE: 001 – Recursos Ordinários; 0260 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros; 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

CONTRATADO: a empresa JJ COMÉRCIO DE MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.458.678/0001-02, estabelecida à Rua Tobias Barreto, nº 163, Compensa I, Manaus/AM, CEP 69030-020.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 449630

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 355/ 2019

OBJETIVO: Realizar perícias.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: André Leandro de Melo

MATRÍCULA: 5848156/1 / Perito Criminal;

SERVIDOR: Antonio Ercolei de Andrade

MATRÍCULA: 55590320/2/ Auxiliar Técnico de Perícias;

Origem: CASTANHAL - PA **Destino:** PARAUAPEBAS - PA.

DIÁRIAS: 15,5 (Quize e meia) **PERÍODO:** 03/06/2019 a 18/06/2019.

Ordenador: Dr. CELSON DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 258/ 2019

OBJETIVO: Realizar perícia.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Benedito Leão Gonzaga



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) MICROSCÓPIOS PORTÁTEIS DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A EMPRESA JJ COMÉRCIO DE MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangüeirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, CELSO DA SILVA MASCARENHAS, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JJ COMÉRCIO DE MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, com sede estabelecida à Rua Tobias Barreto, 163, Compensa I, CEP 69.030-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.458.678/0001-02, neste ato representada pela Sra. Thayná Benoliel Oliveira de Moraes, titular do registro de identidade nº 2578227/SSP-AM e do CPF nº 012.663.232-44, e-mail: jjcomercial01@gmail.com, Fone/ Fax: (92) 3343-1118 e 3343-0835, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2019 – CPC – RC que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) MICROSCÓPIOS PORTÁTEIS DIGITAIS**, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renatos Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

1.2.1. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2019 – CPC – RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. Os itens desta licitação deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.490,00 (Dezessete mil quatrocentos e noventa reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
NATUREZA DA DESPESA: 449052 – Material Permanente. FONTE:
0101 – Recursos Ordinários; 0260 – Recursos Provenientes de
Transferências – Convênios e Outros; 0261 – Recursos Próprios
Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade Relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.



Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;



- 6.5. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência;
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação;
- 6.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado;
- 6.10. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.
- 7.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 7.3. A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.
- 8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.



8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do Art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

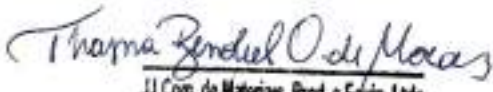
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.


E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Belém/PA, 01 de julho de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral
CONTRATANTE


JJ Com. de Materiais, Prod. e Equip. Ltda
Thayná Benoliel Oliveira de Moraes
JJ COMÉRCIO DE MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA EPP
Thayná Benoliel Oliveira de Moraes
CONTRATADA

Testemunhas:

Assina: 
CPF: 050.878.172-00

Assina: 
CPF: 530.198.492-68